

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 222/2023

EDITAL Nº. 030/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM 64 CANAIS E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ATA DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, na sala de licitações desta Diretoria, sito a rua Cândido Machado nº. 429 – Sala: 403, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Pregoeira oficial deste órgão e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº. 4.093, de 26 de Junho de 2023, com finalidade instruir Ata de Revogação do processo licitatório nº. 97.414/2022 na modalidade de Pregão Eletrônico Edital nº.030/2023, cujo objeto é a “Aquisição de 02 (dois) aparelhos de tomografia computadorizada com 64 canais e de acordo com as condições contidas no Anexo I – Termo de Referência”. O Edital teve publicidade nos meios oficiais em 04 de maio de 2023, de acordo com extratos de publicação anexados aos autos, a sua abertura estava agendada para o dia **18 de maio de 2023**. No transcorrer do prazo de publicação, ocorreram, tempestivamente, Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações através do Portal Banrisul, conforme segue: **ESCLARECIMENTOS**: Protocolo: 13293 – Data:12/05/2023 – Empresa: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA – Solicitante: Márcia Cristina de Oliveira Almeida - Protocolo: 13290 e 13246 – Data: 11/05/2023 e 09/05/2023 – Solicitante: AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA – Protocolo: 13234 – Data: 09/05/2023 – Solicitante: FLAVIA COSTA PAULINO - Protocolo: 13205 – Data: 05/05/2023 – Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS – HOSPITALARES LTDA – Solicitante: Flavia Costa Paulino - **IMPUGNAÇÕES**: Protocolo: 13209 e 13210 – Data: 05/05/2023 – Empresa: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL – Solicitante: Mary Sayuri Eishima. Em decorrência às solicitações, acima consignadas, a Secretaria Municipal da Saúde encaminhou a solicitação de suspensão do certame em 17/05/2023, data anterior à data prevista para abertura do certame, conforme consta nos autos do processo licitatório na etapa: 77 e 78. A ata de suspensão foi publicada no dia 17/05/2023, no Diário Oficial do Município de Canoas (ANO 2023 - Edição Complementar 3 - 3041 - Data 17/05/2023 - Página 10 / 10) e no Portal Banrisul. Ato contínuo, aportou a essa Pregoeira com a orientação para revogação do certame, pelas causas abaixo descritas no processo em pauta, onde a Secretaria Extraordinária de Gestão Hospitalar, manifestou as razões para revogação do processo licitatório, exarando o que segue: **MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE**: “[...] *JUSTIFICATIVA A Secretaria Extraordinária de Gestão Hospitalar manifesta e justifica a necessidade de revogação do Edital no 030/2023, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) aparelhos de tomografia computadorizada com 64 canais, sendo um equipamento para ser instalado no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS e o outro no HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO PREFEITO DR. MARCOS ANTÔNIO RONCHETTI. Viabilizado através do processo administrativo no 97.414/2022, protocolado em 29/12/2022, a aquisição atendeu a todas as etapas, iniciando pela formatação do Termo de Referência,*



publicação do Orçamento no 871/2022 no Diário Oficial do Município, em Edição Complementar 1 – 2926, no dia 02/12/2022, com recebimento de orçamentos até 09/12/2022. Conforme demonstrado nos autos, realizada a pesquisa em Banco de Preços, que retornou sem resultados válidos, os valores de referência foram obtidos pelas propostas encaminhadas, devidamente analisadas, sendo demonstrada a desconsideração dos valores discrepantes e calculadas as médias por item, Complementados pela Diretoria de Orçamento e Composição de Preços, através de pesquisa junto ao Portal COMPRAS NET do Governo Federal, sendo assim definidos os preços de referência. Realizados todos os atos pertinentes à fase interna, a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos publicou o Edital no 030/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO, no dia 04/05/2023, com Recebimento de propostas e documentos de habilitação até as 13 horas do dia 18/05/2023. Foram recebidos pedidos de esclarecimentos, assim como pedidos de impugnação ao Edital, que dentre os mais preocupantes foram: 1. Protocolo 13205 – GE HEALTHCARE DO BRASIL Data: 05 de maio de 2023. Pedido de esclarecimentos, remetendo ao descritivo e especificações técnicas, demonstrando a diferença de nomenclatura entre canais físicos e número de cortes, que podem afetar significativamente a performance e rendimento do equipamento em unidades de emergência hospitalar e até mesmo nos critérios mínimos para execução de estudos de coronárias por tomografia. Nossa sugestão de melhoria e seguindo as diretrizes recomendadas pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, os Tomógrafos para realizar estudos de coroação devem ter no mínimo: - 64 Canais físicos de detectores - 64 ou 128 cortes reconstruídos em 360 graus de rotação - e o mais importante: cobertura mínima por rotação de 38mm - giro de rotação mínimo de 0.4segundos ou inferior conforme recomenda a Sociedade Brasileira de Cardiologia. Também solicitou a alteração da capacidade mínima de gerador para 70Kw. 2. Protocolo 13210 – CANON MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA Data: 05 de maio de 2023. Pedido de impugnação, alegando a ausência de informações pertinentes ao processo licitatório, sob pena de irregularidade formal e legal que a descrição Anexo II – Especificações do Objeto – ITEM 01 – APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM 64 CANAIS, bem como as demais informações constantes no edital. A fim de elucidar as dúvidas protocoladas e garantir a eficácia e eficiência na aquisição dos equipamentos, a Secretaria Extraordinária de Gestão Hospitalar procurou o Engenheiro Eletrônico Mauro Luis Neves – CREA/RS 213329, responsável pela Engenharia Clínica do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS e HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO DE CANOAS, para dar suporte à análise dos pedidos: “Após análise do Edital publicado para compra de (dois) tomógrafos de 6 canais, pela Prefeitura Municipal de Canoas, verificou-se que a especificação técnica dos equipamentos, no “Termo de Referência” é bastante vaga, abrindo um leque enorme de possibilidades de composição de propostas, que inclusive podem não atender as necessidades de aquisição. Nas especificações consta “capacidade de cortes: mínimo de 64”, a especificação deve ser em função do número de canais físicos ou fileiras de detectores e não em cortes, um tomógrafo de 32 canais pode fazer exames de 64 cortes de maneira interpolada, porém, continua sendo de 32 canais físicos. Também não foram especificados dados importantes do gerador, capacidade térmica do tubo, capacidade de resfriamento do tubo, abertura e angulação do gantry, tempo mínimo de corte, capacidade de aquisição helicoidal contínua, espessura mínima de corte, hardware mínimo de console, pacotes de softwares, tipos de reconstrução entre outros tantos itens importantes. Baseado na avaliação técnica do Edital, considerando a falta de informações mais específicas que ocasionará impugnações frequentes dos fornecedores, sugiro o cancelamento deste edital. Mauro Luis Neves Engenheiro Eletrônico – CREA RS213329 Engenharia Clínica HU e HPSC” Considerando o parecer



descritivo lavrado pelo Engenheiro Eletrônico responsável pelos equipamentos de diagnóstico de imagem dos nosocômios. Considerando que as especificações técnicas, constantes no Termo de Referência, possam prejudicar o processo, dada a fragilidade e a ausência de mais elementos técnicos que propiciem a garantia do que se quer contratar. Considerando que o Termo de Referência não se ateve aos elementos acessórios à aquisição como: treinamento, fornecimento de documentação, acesso à área computacional para futuras atualizações. Considerando que a aquisição de equipamentos de 64 canais, tem por finalidade garantir uma evolução tecnológica de médio e longo prazo, mas onera o Município, ultrapassando o incentivo através do Recurso Vinculado em 3.791.658,06 (três milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), segundo os valores de referência, e em detrimento do cenário orçamentário e financeiro enfrentado pela Município. Considerando que o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS possui um equipamento de 4 canais e o HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO um equipamento de 2 canais, e que a aquisição de 2 equipamentos de 16 canais propiciariam uma atualização tecnológica considerável, ao mesmo tempo em que permitiria uma adequação de valores que reduzissem drasticamente o comprometimento do orçamento voltado à Fonte de Recurso 15000040 (ASPS). Remetemos à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, com o intuito de solicitar a revogação do Edital no 030/2023, readequando o Termo de Referência para a aquisição de 2 TOMÓGRAFOS DE 16 CANAIS, contemplando: treinamento, fornecimento da documentação técnica, acesso à área computacional, garantia e prestação dos serviços de manutenção com fornecimento de peças após encerrado o período da garantia, itens não contemplados anteriormente. Juceila Dall Agnoll de Lacerda – Secretária Municipal SEGH – Secretaria Extraordinária de Gestão Hospitalar – Matrícula: 125886 e Leandro Abreu de Souza – Secretário Adjunto – SEGH – Secretário Adjunto – Matrícula:83062. [...]” Diante da solicitação do Pedido de Revogação da Secretaria requisitante o processo foi encaminhado para SMLC/DJ/UA, Unidade de Apoio para análise Jurídica e parecer jurídico, **PARECER JURÍDICO**, “[...]Prezado(a) Senhor(a) Gestor(a), 1. Sobreveio o presente processo a esta Diretoria Jurídica para apreciar a justificativa de revogação do certame (doc. 89), que foi suspenso após a apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos por empresas interessadas em participar da disputa. 2. A justificativa conta com análise técnica elaborada por engenheiro eletrônico, que constatou que a especificação técnica dos equipamentos é vaga e enseja diversas possibilidades de propostas. Acrescenta, ainda, que a falta de informações específicas dará azo a impugnações dos fornecedores, sugerindo, assim, o cancelamento do edital. 3. Deveras, pelo menos dois pedidos de esclarecimentos apresentados são relacionados à especificação técnica (docs. 80 e 81), sendo apresentadas sugestões de configurações do equipamento. **I. RECOMENDAÇÃO DE REVOGAÇÃO** 4. Não cabe a esta Diretoria Jurídica se imiscuir na análise técnica apresentada na justificativa, que confirmou a ausência de informações técnicas pertinentes no termo de referência. 5. Entretanto, ressalta-se que o reconhecimento da insuficiência de informações no termo de referência, que potencialmente originariam impugnações, coaduna-se com a observância dos princípios da isonomia, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei 8.666/93). 6. Além disso, a justificativa para a revogação ainda reforçou que o termo de referência não considerou elementos acessórios à aquisição indispensáveis, como o treinamento e pacotes de softwares. 7. Assim, um futuro certame com informações específicas acerca dos equipamentos a serem adquiridos pode permitir também uma redução de valores a serem futuramente despendidos. **II. DO ENCAMINHAMENTO** 8. Pelo exposto, considerando-se a análise técnica

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 3097 - Data 01/08/2023 - Página 17 / 154

realizada e as justificativas apresentadas (doc. 89), bem como a suspensão do certame sem a ocorrência da fase de lances e a necessidade de observância dos princípios da isonomia, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei 8.666/93), não se verifica óbice à revogação do certame, conforme o art. 49 da Lei 8.666/93. À consideração superior. [...]” O parecer jurídico foi chancelado pelo Diretor Jurídico, conforme segue: “[...]Prezada Secretária de Licitações e Contratos, aprovo o despacho jurídico acostado ao doc. 90, no qual a procuradora do município, opina pela possibilidade jurídica de se revogar a licitação. Repise-se, na oportunidade, o quanto baste, que a opção de revogação encontra-se inserida no mérito do administrador, à luz dos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pelo qual a análise jurídica efetuada sobre a questão verifica tão somente os requisitos legais e formais para tanto. Desta feita, segue para trâmites ulteriores. [...]”. Neste diapasão é natural que se aplique o princípio da autotutela, que consiste, basicamente, na possibilidade de controle dos atos administrativos pela própria administração que pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-los quando ilegais independente de qualquer provocação. “A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente”. RMS: 28927/RS-STJ. **DA FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:** Considerando os motivos elencados pela Secretaria Extraordinária de Gestão Hospitalar, que justifica a necessidade de revogação do Edital. Assim, considerando o interesse da administração em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos e, **não existindo óbice legal**. Destarte, com base nos fundamentos lançados, **opina-se pela revogação do presente certame com fulcro no art. 49 da lei nº. 8.666/1993**. Por fim e por todo o exposto encaminho a presente ata a apreciação para análise e chancela da decisão e, se acolhido, posterior encaminhamento a autoridade superior competente para homologação da decisão. Registre-se que o processo licitatório deverá ser remetido ao Exmo. Senhor Prefeito para que, acolhida a solicitação de revogação do certame, seja esta publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e no site www.canoas.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebarisul.com.br, fluindo daí o prazo recursal previsto no art. 109, Inc. I, “c” da Lei 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio. x.x.x.x.x

Dionéia Enghusen
Pregoeira